



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 378

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de PRESIDENTE JUSCELINO para o exercício de 1.999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.700,000,00 ( Seis milhões e setecentos mil reais ) discriminados pelos anexos desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

-----  
I, ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
-----

RECEITAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		4.562.100,00
Receita Tributária	401.200,00	
Receita de Contribuições	28.400,00	
Receita Patrimonial	108.400,00	
Receita Industrial	4.500,00	
Receitas de Serviços	79.500,00	
Transferências Correntes	3.715.300,00	
Outras Receitas Correntes	224.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.137.900,00
Operações de Crédito	665.900,00	
Alienação de Bens	142.000,00	
Transferências de Capital	1.330.000,00	
TOTAL .....		6.700.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".

ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL		399.000,00
01.10 - Corpo Legislativo	197.000,00	
01.20 - Secretaria Municipal	202.000,00	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02 - Prefeitura Municipal		5.996.000,00
02.10 - Departamento de Administração	746.600,00	
02.20 - Departamento de Fazenda	417.900,00	
02.30 - Departamento de Educação e Cultura		
02.31 - Fundo Municipal de Educação	1.732.900,00	
02.32 - Educação Física e Desportos	190.400,00	
02.33 - Cultura	54.300,00	
02.34 - Turismo	30.800,00	
02.40 - Departamento de Patrimônio e Urbanismo	885,200,00	
02.50 - Dpto. Saúde Saneamento Prev. Assist. Social		
02.51 - Fundo Municipal de Saúde	599.400,00	
02.52 - Saneamento	379.500,00	
02.53 - Fundo Municipal de Assistência Social	270.000,00	
02.54 - Previdência	211.400,00	
02.60 - Departamento de Transportes e Viação	477.600,00	
90 - Reserva de Contingências		305.000,00
90.00 - Reserva de Contingências	305.000,00	
Total da Despesa .....		6.700.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	R\$
01 - Legislativa	399.000,00	
02 - Judiciária	63.700,00	
03 - Administração e Planejamento	815.900,00	
04 - Agricultura	177.100,00	
05 - Comunicações	103.800,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	85.800,00	
07 - Desenvolvimento Regional	22.000,00	
08 - Educação e Cultura	2.008.400,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	73.400,00	
10 - Habitação e Urbanismo	651.800,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	56.200,00	
13 - Saúde e SANEamento	978.900,00	
15 - Assistência e Previdência	481.400,00	
16 - Transporte	477.600,00	
99 - Reserva de Contingências	305.000,00	
Total da Despesa .....		6.700,000,00

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- Abrir Créditos Suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 22 de outubro de 1.998.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

